



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 179 DE 18 DE JUNHO DE 2026**

**REJEITA O PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO ACÓRDÃO Nº 220/2022-TC, APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FRANCO RIBEIRO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que o controle externo da administração pública municipal constitui uma das mais relevantes funções institucionais asseguradas ao Poder Legislativo, competindo de forma exclusiva e soberana a esta Casa de Leis o julgamento definitivo das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em estrita observância ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o Processo TCE/RN nº 6.670/2015, cujo objeto consistiu na apreciação técnica das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Luiz Franco Ribeiro;

CONSIDERANDO que as conclusões técnicas e o julgamento definitivo dessas contas governamentais foram submetidos ao crivo desta Augusta Câmara de Vereadores, conforme determina o ordenamento constitucional vigente, abrindo-se ensejo para o exercício do controle político-administrativo que cabe privativamente aos representantes eleitos do povo santo-antoniense.

CONSIDERANDO que a repartição de competências estabelecida pela Carta Magna de 1988 atribui de maneira cristalina ao Poder Legislativo a função de controle externo sobre a gestão financeira e patrimonial do Poder Executivo, estabelecendo que o Tribunal de Contas atua como órgão auxiliar de natureza eminentemente opinativa, cujas conclusões técnicas não vinculam o julgamento político da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio/RN, acompanhando simetricamente a sistemática constitucional e regimental federal, dispõe em seu artigo 109, § 2º, que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer pela manifestação qualificada e soberana de dois terços dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, reafirmando a competência exclusiva do Plenário para dar a palavra final sobre a regularidade das contas de governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



CONSIDERANDO que a Suprema Corte do país já pacificou e consolidou a interpretação acerca da competência exclusiva das Câmaras Municipais no julgamento das contas dos prefeitos, estabelecendo que o papel dos Tribunais de Contas resume-se à assessoria técnica e emissão de opinião que se submete integralmente ao julgamento soberano do Plenário dos vereadores, de modo que nenhuma decisão administrativa da Corte de Contas pode suplantar a deliberação dos representantes locais eleitos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica rejeitado o Parecer Prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, consubstanciado no Acórdão nº 220/2022-TC, proferido nos autos do Processo TCE/RN nº 6.670/2015, com fulcro no artigo 31, § 2º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 109, § 2º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio/RN, acolhendo-se as conclusões do parecer emitido pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho desta Casa de Leis.

**Art. 2º** - Ficam aprovadas com ressalvas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Luiz Franco Ribeiro, em razão de restar comprovado que as impropriedades remanescentes possuem natureza estritamente contábil, formal e informacional, sem a ocorrência de qualquer dano ao erário ou desvio de recursos públicos.

**Art. 3º** - Comunique-se o inteiro teor deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos previstos no artigo 193 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Ireno de Lima, em Santo Antônio/RN, 18 de junho de 2026.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA  
COSTA  
Vereadora Presidente

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS  
Vereador 1º Secretário

WELLINGTON ANTÔNIO JERONIMO  
Vereador Vice-Presidente

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS  
Vereador 2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



**TERMO DE PROMULGAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de junho de 2026, no prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, **PROMULGA o DECRETO LEGISLATIVO Nº 179/2026, de 18 de junho de 2026, que rejeita o Parecer Prévio Desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no Acórdão nº 220/2022-TC, aprova com ressalvas as Contas Anuais de Governo do Município de Santo Antônio/RN, relativas ao Exercício Financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-prefeito municipal Luiz Franco Ribeiro, e determina outras providências; em virtude da sua aprovação nesta Casa obtendo 8 (oito) votos favoráveis e 3 (três) desfavoráveis, durante a Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 17 de junho de 2026, enquanto tramitou como Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026, de autoria da Comissão de Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho.**

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA  
COSTA  
Vereadora Presidente

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS  
Vereador 1º Secretário

WELLINGTON ANTÔNIO JERONIMO  
Vereador Vice-Presidente

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS  
Vereador 2º Secretário